

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.511, DE 26 DE ABRIL DE 2011.

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, o Baile das Flores, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 108 da Constituição do Estado do Pará promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica tombado como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, o Baile das Flores, no Município de Rurópolis.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Estado do Pará procederá aos registros necessários, nos livros próprios do órgão competente na forma da Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 26 DE ABRIL DE 2011.

DEPUTADO MANOEL PIONEIRO  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

DOE Nº 31.908, de 05/05/2011.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
ESTADO DO PARÁ